



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ



MENSAGEM GP Nº 121/2013.

Cabedelo/PB, em 19 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, a **PROJETO DE LEI**, que *“Dispõe sobre a incorporação de vantagem pessoal, que trata os §§ 2º e 4º do art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, alterados pelas Leis nºs 1.214, de 09 de novembro de 2004 e 1.569, de 11 de abril de 2012, e dá outras providências”*.

A proposta tem por objetivo vedar a incorporação de vantagem pessoal de tratar os §§ 2º e 4º do art. 133 da Lei nº 523/1989 (Estatuto do Servidor Municipal), alteradas pelas Leis nº 1.214/2004 e 1.569/2012, bem como transformar a vantagem pessoal atualmente paga aos servidores efetivos em **“Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI”**, desatrelando-a e não mais a vinculando à parcela que originou a sua incorporação à renumeração do servidor, bem como suas posteriores correções e atualizações, somente sujeitando-se às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com o fim de conter gastos públicos com pessoal, adequando-se a realidade orçamentária e financeira do Município.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência-urgentíssima, dado ao interesse público que encerra.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 20 hs. Em 19/12/2013


VISTO

AO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 19/12/2013

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 19/12/2013

Secretário

AVULSOS 003

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 19/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 121/2013
(Do Prefeito Municipal)

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 22/12/2013

Presidente

Dispõe sobre a incorporação de vantagem pessoal, que trata os §§ 2º e 4º do art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, alterados pelas Leis nºs 1.214, de 09 de novembro de 2004 e 1.569, de 11 de abril de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica vedada a incorporação de vantagem pessoal prevista nos §§ 2º e 4º do art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, alterados pelas Leis nºs 1.214, de 09 de novembro de 2004 e 1.569, de 11 de abril de 2012.

Parágrafo único. Consoante o previsto no “caput” deste artigo, nenhuma parcela percebida por exercício de cargo em comissão ou cargo eletivo municipal, ou ainda, da função gratificada, em qualquer dos Poderes, após a vigência desta Lei, poderá ser incorporada à remuneração do servidor efetivo municipal.

Art. 2º Terão direito de obter a incorporação de vantagem de que trata o “caput” do artigo anterior, apenas os servidores que, na data da entrada em vigor desta Lei, tenham completados os requisitos mínimos para obtenção do benefício.

Parágrafo único. O servidor terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar o benefício, sob pena de extinção do direito.

Art. 3º Fica transformada em “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI” toda importância paga em razão da incorporação de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou cargo eletivo municipal, ou ainda, da função gratificada, exercido em qualquer dos Poderes.

Parágrafo único. A VPNI de que trata o “caput” deste artigo, estará desatrelada e não mais vinculada, a partir da vigência desta Lei, aos valores atribuídos à parcela que originou a sua incorporação à remuneração do servidor, bem como suas posteriores correções e atualizações, somente sujeitando-se às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os §§ 2º e 4º do art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, alterados pelas Leis nºs 1.214, de 09 de novembro de 2004 e 1.569, de 11 de abril de 2012.

Cabedelo (PB), em 19 de dezembro de 2013.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Municipal